



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**GROAÍRAS**

www.camaragroairas.ce.gov.br

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**INSERE O ART. 32-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, GARANTE AOS AGENTES POLÍTICOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, VIII E ART. 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS aprovou e a Mesa Diretora, promulga e publica a seguinte Emenda:**

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 32-A na Lei Orgânica do Município de Groaíras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32-A.** Compete a Câmara Municipal de Groaíras fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que disposto na Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

II - o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;

III - fica assegurado aos agentes políticos do Município de Groaíras o direito constitucional de décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais;

IV - os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário;

V - não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura.

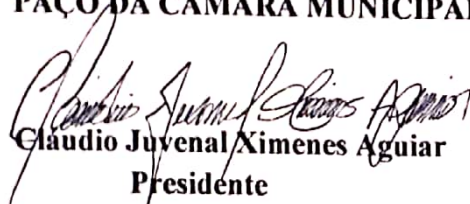


**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

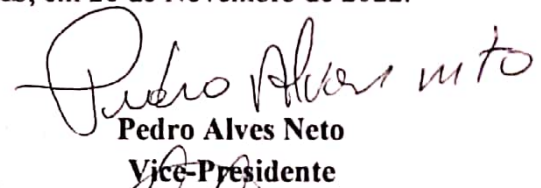
**Art. 3º.** Os efeitos legais e financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade imediata, a partir do exercício financeiro de 2023, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

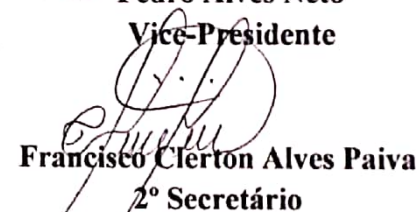
**Art. 4º.** A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS**, em 28 de Novembro de 2022.

  
**Claudio Juvenal Ximenes Aguiar**  
Presidente

  
**Francisca Cilene Ximenes Maciel**  
1ª Secretária

  
**Pedro Alves Neto**  
Vice-Presidente

  
**Francisco Clerton Alves Paiva**  
2º Secretário